



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.587/91 DE 05 DE JULHO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei nº 464/91, de 18 de abril de 1.991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público Municipal, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos cinco dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL



REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos a provimento dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Jaciara, serão realizados quando a Administração julgar oportunos e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas, ou provas práticas e entrevistas, guardadas as particularidades dos cargos e serem providos.

§ Único - Poderão ser estabelecidos também critérios de provas de títulos, de conformidade com o que dispor o Edital de Concurso Público.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

§ Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo se esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

Art. 5º - Ao candidato será permitida a inscrição em mais de um cargo, desde que não coincidam os dias da realização das provas.

Capítulo II

Dos Editais

Art. 6º - O Edital de Concurso Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de circulação no Município e divulgado na emissora de Rádio local.

§ Único - O Edital de Convocação dos candidatos para a realização das provas deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá ser publicado, no mínimo, 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, 1



(uma) vez em Jornal de Circulação local e divulgado na emissora de Rádio do Município.

Art. 7º - O Edital deverá conter:

I - Os cargos a prover, o número de vagas e o respectivo vencimento;

II - os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos;

III - valor da taxa de inscrição;

IV - documentos que os interessados deverão apresentar no ato da inscrição;

V - as matérias com os respectivos conteúdos programáticos, sobre os quais versarão as provas;

VI - a época da realização das provas, com observância ao disposto no Parágrafo Único do Art. 6º;

VI - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto das provas, e valor dos títulos, com suas especificações; e,

VII - outras disposições julgadas necessárias.

Capítulo III

Dos Candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - contar com 18 (dezoito) ou mais anos de idade no ato da inscrição;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - estar quite com as obrigações eleitorais; e,

VI - satisfazer os requisitos específicos para provimento do cargo.

Art. 9º - As especificações dos requisitos para o provimento de cada cargo, em particular, serão estabelecidas em função da natureza e complexidade dos mesmos, em observância das disposições legais que regulem a matéria.

§ Único - Os atuais funcionários regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, ou a qualquer título precário, sujeitar-se-ão às especificações de requisitos constantes do Edital de Concurso Público.

Art. 10 - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscreverem-se no concurso para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Capítulo IV



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Das Inscrições

Art. 11 – As inscrições dos candidatos serão recebidas pela Comissão Municipal de Concurso, no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaciara, no horário e dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Concurso Público

Art. 12 – O pedido de inscrição deverá ser preenchido à máquina ou em letra de forma, pelo próprio candidato, sem emenda ou rasuras, em formulário específico fornecido pela Comissão Municipal de Concurso Público.

Art. 13 – No ato da inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição, recebendo seu Cartão de Identificação após a Homologação da Inscrição, sem a apresentação do qual não poderá realizar as provas.

Art. 14 – A Comissão Municipal de Concurso Público prestará as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 16 – O pedido de inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Regulamento de Concurso e do Edital de Concurso Público.

Art. 17 – A Administração Pública promoverá, de ofício, a inscrição de todos os funcionários que ocupam cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou a qualquer outro título precário, para os quais esteja realizando concurso, desde que atendam às exigências quanto ao nível de escolaridade ou outros requisitos constantes do Edital de Concurso Público.

Art. 18 – A Homologação da inscrição no concurso, será feita pelo Presidente da Comissão Municipal de Concurso Público.

Capítulo V

Da Comissão de Concurso

Art. 19 – O Prefeito Municipal designará, até sessenta dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Municipal de Concurso Público para elaborar, aplicar e julgar as provas.



§ 1º - Dentre os membros da Comissão, o Prefeito Municipal designará o seu Presidente.

§ 2º - A critério do Prefeito Municipal, poderá ser designada uma Comissão para cada uma das matérias ou, ainda, uma única para examinar todas as matérias.

Art. 20 - A Comissão Municipal de Concurso Público deverá preparar cada uma das provas e promover sua duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ Único - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Capítulo VI

Das Provas e do Seu Julgamento

Art. 21 - As provas, preparadas segundo disposto no Capítulo precedente, deverão conter questões objetivas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais ou, dadas as especificidades dos cargos, provas específicas sobre seu desempenho, objetivas ou práticas, isoladamente ou em conjunto com as outras matérias.

§ Único - Para os cargos que não se exija grau de escolaridade, as provas objetivas serão substituídas por entrevistas, sem prejuízo das provas práticas.

Art. 22 - A cada matéria correspondente uma prova em separado.

Art. 23 - Cada um dos membros da Comissão Municipal de Concurso Público corrigirá as provas em separado, e cada um deles atribuirá graus a elas.

§ 1º - Tendo sido elaboradas por profissionais ou entidades especializadas, as provas serão enviadas a quem as elaborou para a correção, ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão Municipal de Concurso Público.

§ 2º - Os graus das provas variam de 0 (zero) a 100 (cem) de conformidade com o que dispôr o Edital de Concurso Público que estabelecerá a graduação em função dos cargos a serem providos e o grau de escolaridade exigido.

Art. 24 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Municipal de Concurso Público, ficará automaticamente eliminado.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.



Art. 26 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Municipal de Concurso Público, fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 27 – Expirado o prazo para solução das questões, os Gabaritos de Respostas serão recolhidos pela Comissão Municipal de Concurso Público ou, se for o caso, as provas serão desidentificadas e recolhidas, tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a correção das mesmas.

§ Único – Sendo enviadas para correção fora do Município o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 28 – Os resultados serão divulgados na mesma forma do que dispõe o presente Regulamento no que trata do edital de Concurso Público.

Art. 29 – Tratando-se de provas de títulos, a Comissão Municipal de Concurso Público, no ato da inscrição, os recolherá e selecionará aqueles que atendam às exigências do Edital de Concurso Público ou que com elas guardem relação, atribuindo, ao final, graus a eles, na forma do que dispuser o Edital, e rejeitando os demais.

Capítulo VII

Da Homologação do Concurso

Art. 30 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver média ponderada igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das provas e títulos.

Art. 31 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto.

Art. 32 – A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão Municipal de Concurso Público e dele constará:

- I – histórico dos preparativos do concurso;
- II – cópias dos editais;
- III – cópia do Decreto designativo da Comissão Municipal de Concurso Público;
- IV – cópia das questões da prova;
- V – mapa dos graus atribuídos aos candidatos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI – relação dos títulos aceitos e rejeitados, quando for o caso;

VII – lista dos aprovados por ordem decrescente da média obtida no conjunto das provas;

VIII – ocorrências havidas durante a realização do concurso;

IX – ato designativo dos fiscais de provas; e,

X – parecer final da Comissão Municipal de Concurso Público.

Art. 33 – Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura, e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo no serviço público do Município.

Art. 34 – Se houver empate de candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação o candidato mais idoso.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 35 – Os prazos dos Editais poderão ser prorrogados, à juízo do Prefeito Municipal, através de publicação na forma do que dispõe o Art. 6º deste Regulamento.

Art. 36 – A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação do concurso, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso público, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

Art. 37 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal de Concurso Público.

Art. 38 – As Comissões de Concurso serão constituídas por Decreto do Prefeito Municipal, ficando com as atribuições da realização do concurso público para provimento dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, a Comissão Municipal de Concurso Público criada pelo Decreto nº 1.584/91, de 25 de junho de 1991, com as atribuições que lhe foram dadas pelo Art. 3º daquele dispositivo legal.

Art. 39 – Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatro dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL.